

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.552, de 19 de outubro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 167/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.	
UNIDADE	33.03.00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAEST. DE TRANSP. E SERV. COMPL.	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	800.101	GERAL – EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 250.000,00
TOTAL.....			R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.553, de 19 de outubro de 2021

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 171/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 489.163,18 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezoito centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
COD.APLICAÇÃO	210.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – DSE	
DESPESA	415	FICHA DO ORÇAMENTO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	489.163,18
TOTAL.....			489.163,18

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº. 2.554, de 19 de outubro de 2021

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 161/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, estabelecida na Rodovia SP 255 KM 272 + 200 metros, s/n, Bairro Ilha Verde, CEP: 18.705-660, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº08.824.968/0001-44, representada pelo sócio administrador LAURO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº34.463.563-6SSP/SP, inscrito no CPF nº289.350.018-80, sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 84.931 do CRI de Avaré/SP

TERRENO, designado Lote 04, no JARDIM PAINEIRAS, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia junto ao marco E cravado na divisa com o lote 05 e a Avenida José Medaglia Neto; deste ponto

segue confrontando com lote 05, na distância de 68,35 metros, até o marco F; deste ponto deflete a direita e segue na confrontação com o lote 03, na distância de 40,00 metros, até o marco H, cravado na divisa com nova indústria; deste ponto deflete a direita e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 21°30'NO e na distância de 68,35 metros, até o marco 1.1, cravado na Avenida José Medaglia Neto; deste ponto deflete a direita e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 78°30'NE e na distância de 40,00 metros, até o marco E, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.734,00 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, exclusivamente, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é a construção de edifícios; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral.

Parágrafo único. A empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP se compromete a manter, 24 (vinte e quatro) funcionários diretos, comprovando anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo

de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;

III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Fica a empresa donatária obrigada a reservar 5% de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo período em que se perdurar a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.498 de 09 de junho de 2021.

Art. 10. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 11. Ocorrendo a extinção da empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 12. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto nº6.524, de 20 de outubro de 2021.

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizado na forma abaixo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Lei Federal nº 11.974 de 16 de Junho de 2009, e lei Municipal nº 1208 de 1º de julho de 2009:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: José Urias Costa de Oliveira

SUPLENTE: Marcelo de Oliveira Sanches

REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Kátia Regina Fernandes

SUPLENTE: Rafael Vicentini

TITULAR: Sandra Rosa Maciel Belei

SUPLENTE: Michele Andressa Campanhã

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Rosemeire de Melo

SUPLENTE: Divina Bernete Ortiz Dias

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Sarita de Oliveira Contrucci

SUPLENTE: Cleusa Maria Falda Leite

TITULAR: Marisa Alves de Oliveira

SUPLENTE: Alexandra Lopes Donatoni

TITULAR: Denise Carvalho Batista e Lima

SUPLENTE: Maria Fernanda Challita

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de outubro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº6.526, de 20 de outubro de 2021.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.	
UNIDADE	33.03.00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAEST. DE TRANSP. E SERV. COMPL.	

ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	800.101	GERAL – EMENDA INDIVIDUAL	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 250.000,00
TOTAL			R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de outubro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº6.527, de 20 de outubro de 2021.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.421 de 01/12/2020 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 489.163,18 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezoito centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Desenvolvimento do Ensino, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	

ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
COD.APLICAÇÃO	210.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – DSE	
DESPESA	415	FICHA DO ORÇAMENTO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	489.163,18
TOTAL.....			489.163,18

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de outubro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.530, de 21 de Outubro de 2021

(Normatização da Utilização de medicamentos para atendimento de urgência e emergência e outros administrados no âmbito das unidades básicas, UBS e USF, pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que o município, através da Secretaria Municipal da Saúde, integra o Sistema Único de Saúde (SUS), através de gestão plena e deve obedecer aos princípios do acesso universal, equidade e tratamento igualitário das ações de saúde;

Considerando que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde;

Considerando que se torna imperativo estruturar os Sistemas de Atendimento de Urgência e Emergência de forma a envolver toda a rede assistencial, desde a rede pré-hospitalar (unidades básicas de saúde, estratégia de saúde da família, ESF, ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, unidades não hospitalares), serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, Resgate, ambulâncias do setor privado, etc.), até a rede hospitalar de alta complexidade, capacitando e responsabilizando cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitados os limites de sua complexidade e capacidade de resolução;

Considerando que estes diferentes níveis de atenção devem relacionar-se de forma complementar por meio de mecanismos organizados e regulados de referência e contra referência, sendo de fundamental importância que cada serviço se reconheça como parte integrante deste Sistema, acolhendo e atendendo adequadamente a parcela da demanda que lhe ocorre e se responsabilizando pelo encaminhamento desta clientela quando a unidade não tiver os recursos necessários a tal atendimento;

Considerando que os medicamentos essenciais no Sistema Único de Saúde têm uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, que normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção da segurança do paciente;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.106, de 15 de dezembro de 2020, que atualiza a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e regulamenta a



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

3ª edição do elenco de medicamentos padronizados na Secretaria Municipal de Saúde de Avaré;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Resolução CREMESP nº 278, de 23 de setembro de 2015, que regulamenta a prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 8.098/2016, de 16 de fevereiro de 2016, da Secretaria Municipal da Saúde de Avaré, que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal;

Considerando o Parecer COREN-SP CT 037/2013, de 10 de julho de 2013, ementa: carro de emergência: composição, responsabilidade pela montagem, conferência e reposição;

Considerando a Recomendação Técnica para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de sistemas municipais da RRAS 09, de 18 de outubro de 2016.

Considerando a Lei Federal nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 222/2018, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal nº 10.685, de 19/04/2021, que regulamenta o descarte de medicamentos e substâncias sob controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/98;

Considerando normatizar a utilização de medicamentos para atendimento de urgência e emergência e outros administrados no âmbito das unidades básicas, UBS e USF, pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal;

Considerando que as atribuições e prerrogativas das unidades básicas de saúde e das unidades de saúde da família em relação ao acolhimento/atendimento das urgências de baixa gravidade/complexidade devem ser desempenhadas por todos os



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

municípios brasileiros, independentemente de estarem qualificados para atenção básica (PAB) ou básica ampliada (PABA), conforme detalhamento abaixo,

DECRETA:

Artigo 1º O acolhimento dos quadros agudos: dentro da concepção de reestruturação do modelo assistencial atualmente preconizado, inclusive com a implementação da Estratégia de Saúde da Família, é fundamental que a Atenção Primária e a Estratégia de Saúde da Família se responsabilizem pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados de sua área de cobertura ou adstrição de clientela, cuja complexidade seja compatível com este nível de assistência.

§ 1º. Não se pode admitir que um paciente em acompanhamento em uma unidade básica de saúde, por exemplo, por hipertensão arterial, quando acometido por uma crise hipertensiva, não seja acolhido na unidade em que habitualmente faz tratamento. Nesta situação se aplicaria o verdadeiro conceito de pronto atendimento, pois, numa unidade onde o paciente tem prontuário e sua história pregressa e atual são conhecidas, é possível fazer um atendimento rápido e de qualidade, com avaliação e readequação da terapêutica dentro da disponibilidade medicamentosa da unidade.

DA ESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS

Artigo 2º. Todas estas unidades devem ter um espaço devidamente abastecido com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento/estabilização de urgências que ocorram nas proximidades da unidade ou em sua área de abrangência e/ou sejam para elas encaminhadas, até a viabilização da transferência para unidade de maior porte, quando necessário.

§ 1º. A definição deste espaço é fundamental, pois, quando do recebimento de uma urgência (o que pode acontecer com pouca frequência neste tipo de unidade, mas que certamente ocorrerá algumas vezes), é obrigatório que a equipe saiba em qual ambiente da unidade encontram-se os equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao atendimento. Numa insuficiência respiratória, parada cardíaca, crise convulsiva ou outras situações que necessitem de cuidado imediato, não se pode perder tempo “procurando” um local ou equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao atendimento.

§ 2º. Materiais básicos que deverão ser disponibilizados de acordo com a Portaria nº 2.048/2002: Ambu adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).

§ 3º. Medicamentos básicos para atendimento/estabilização nas urgências de maior gravidade, de acordo com a Portaria nº 2.048/2002 . A relação completa dos medicamentos, vias de administração, apresentações, quantidades mínimas e máximas a solicitar e onde solicitar, estão contidas no Anexo I - Relação de Medicamentos Para Atendimento de Urgência / Emergência nas Unidades Básicas de Saúde Municipais.

§ 4º. A relação completa dos medicamentos, vias de administração, apresentações e quantidades mínimas em estoque para as unidades básicas de saúde municipais estão contidas no Anexo I - Relação de Medicamentos Para Atendimento de Urgência / Emergência nas Unidades Básicas de Saúde Municipais e, englobam além dos preconizados no parágrafo anterior, outros medicamentos de uso / administração nestas unidades.

DA CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 3º. Para garantir a efetividade em sua atuação é essencial que os profissionais de saúde que atuam nas unidades básicas de saúde estejam qualificados para o enfrentamento de situações de urgência e emergência, de modo a realizar uma avaliação prévia e a necessária estabilização do quadro, previamente ao encaminhamento para uma unidade de maior complexidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. Caberá ao profissional médico efetuar a avaliação clínica e prescrever procedimentos e medicamentos.

Artigo 5º. À equipe de enfermagem, dentre outras atividades caberá executar tratamento especificamente prescrito e executar atividades diversas de acordo com seu limite de atuação, dentre as quais, ministrar medicamentos via oral e parenteral aos pacientes atendidos no local, registrando e checando no prontuário do paciente os procedimentos realizados. Caberá ainda ao enfermeiro a responsabilidade pela requisição, manutenção do estoque mínimo, controle de validade, estocagem em local seguro e em condições adequadas de temperatura, luminosidade, umidade e higiene de todos os insumos e medicamentos utilizados em urgências e emergências e seu devido controle de uso.

Artigo 6º. Caberá à Comissão de Farmácia e Terapêutica, CFT, da Secretaria Municipal da Saúde, estabelecer a Relação de Medicamentos Para Atendimento de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Urgência / Emergência nas Unidades Básicas de Saúde Municipais e efetuar sua revisão periódica.

Artigo 7º. Caberá ao Almojarifado da Saúde e aos profissionais farmacêuticos responsáveis pelas farmácias da Rede Municipal e farmacêuticos do Pronto Socorro de Avaré efetuar o fornecimento dos Medicamentos para Atendimento de Urgência / Emergência solicitados pelos enfermeiros através de requisição documentada conforme Anexo I.

DA DISPENSAÇÃO

Artigo 8º. Em cumprimento à legislação sanitária em vigor, é **VEDADA a dispensação de medicamentos aos pacientes** nas unidades do SUS sob gestão municipal por **profissionais de enfermagem**. Esta atribuição é privativa dos farmacêuticos e deverá ocorrer somente nas farmácias municipais, mediante a apresentação da receita e do cartão SUS do paciente, conforme legislação específica.

DO REMANEJAMENTO DE MEDICAMENTOS

Artigo 9º. Não serão aceitas devoluções dos medicamentos às unidades de origem (Pronto Socorro, Almojarifado e farmácias municipais), devendo o enfermeiro responsável técnico providenciar o remanejamento dos mesmos entre as unidades básicas ou descarte adequado no caso de vencimentos dos medicamentos, conforme determinam a RDC ANVISA 222/18 e a Portaria Municipal nº 10.685/21.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4656, de 02 de dezembro de 2016.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
NAS USFS E UBS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ
ANEXO I**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Onde solicitar
água para injeção	-----	ampola de 10 ml	10 ampolas	100 ampolas	Pronto socorro
aminofilina	100mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
amiodarona	200mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
atropina, sulfato	0,25mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
betametasona, acetato + betametasona, fosfato dissódico	(3 mg +3mg)/mL	suspensão injetável	2 ampolas	6 ampolas	Farmácias da rede básica * (Retirada somente com isopor e gelo)
captopril	25 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
cetoprofeno	50 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	50 ampolas	Pronto socorro
cloreto de sódio	0,9% (0,154 mEq/mL) 100ml e 250ml	solução injetável	1 bolsa	1 caixa	Almoxarifado da saúde (1cx) PS – 1 bolsa
cloreto de potássio	19/10%	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
cloreto de sódio + glicose (soro glicofisiológico)	0,9% + 5%	solução injetável	1 bolsa	5 bolsas	Pronto socorro
deslanosídeo	0,2mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
dexametasona, fosfato dissódico	4mg/ml	solução injetável	2 ampolas	20 ampolas	Pronto socorro
dexametasona + piridoxina + tiamina + cianocobalamina	4mg + 100 mg + 100 mg + 5000 mcg/mL	solução injetável	2 ampolas	10 ampolas	Farmácias da rede básica
dexclorfeniramina, maleato	2mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
diazepam	10 mg	comprimido	1 cartela	2 cartela	Farmácias da rede básica



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

diazepam	5 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	10 ampolas	Pronto socorro
diclofenaco sódico	50mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
diclofenaco sódico	25 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	20 ampolas	Pronto socorro
dimenidrinato + piridoxina	50 mg + 50 mg / mL	solução injetável	2 ampolas	20 ampolas	Pronto socorro
dipirona sódica	500 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
dipirona sódica	500 mg/mL	solução oral	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
dipirona sódica	500 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	30 ampolas	Pronto socorro
escopolamina, butilbrometo	10 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
epinefrina (adrenalina)	1mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
escopolamina, butilbrometo	20mg/ml	solução injetável	2 ampolas	5 ampolas	Pronto socorro
escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica	10 mg + 250 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica	6,67 mg + 333,4 mg/mL	solução oral	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica	4 mg + 500 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	20 ampolas	Pronto socorro
fenoterol, bromidrato	5 mg/mL	solução inalante	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
furosemida	40 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
furosemida	10 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	20 ampolas	Pronto socorro
glicose	500mg/ml (50%)	solução injetável	2 ampolas	5ampolas	Pronto socorro
glicose (soro glicosado)	50mg/ml (5%)	solução injetável	1 bolsa	5 bolsas	Pronto socorro
haloperidol	5mg/ml	solução injetável	2 ampolas	5 ampolas	Pronto socorro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

hidrocortisona, succinato sódico	500 mg	pó para solução injetável	2 frascos-ampola	5 ampolas	Pronto socorro
ibuprofeno	50 mg/mL	solução oral	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
ibuprofeno	300 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
ipratrópio, brometo	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio)	solução inalante	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
isossorbida, dinitrato	5mg	comprimido sub-lingual	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
levonorgestrel	0,75mg	comprimido	4 comprimidos	8 comprimidos	Farmácias da rede básica
lidocaína, cloridrato	20mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
midazolan, cloridrato	5mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
omeprazol	40mg	pó para solução injetável	1 ampola	10 ampolas	Pronto socorro
ondansetrona, cloridrato	2mg/ml	solução injetável	5 ampolas	10 ampolas	Pronto socorro
paracetamol	500 mg	comprimido	1 cartela	3 cartelas	Farmácias da rede básica
paracetamol	200 mg/mL	solução oral	1 frasco	3 frascos	Farmácias da rede básica
prometazina, cloridrato	25 mg/mL	solução injetável	2 ampolas	10 ampolas	Pronto socorro
soro ringer + lactato	Lactato de sódio 3mg/ml + cloreto de sódio 6mg/ml + cloreto de potássio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,2mg/ml	solução injetável	1 bolsa	5 bolsas	Pronto socorro
tramadol, cloridrato	50mg/ml	solução injetável	5 ampolas	10 ampolas	Pronto socorro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Obs: Itens controlados pela Portaria 344/98:

1. deverão ser disponibilizados à unidade solicitante por meio de transferência pelo sistema Hórus ;
2. deverão ficar sob guarda e controle do médico da unidade de saúde;
3. deverão ser administrados aos pacientes nos casos de urgência / emergência, mediante avaliação, prescrição e supervisão médica.

NOTAS:

1. Em cumprimento à legislação sanitária em vigor, é VEDADA a dispensação de medicamentos aos pacientes nas unidades do SUS sob gestão municipal por profissionais de enfermagem. Esta atribuição é privativa dos farmacêuticos e deverá ocorrer somente nas farmácias municipais, mediante a apresentação da receita e do cartão SUS do paciente, conforme legislação específica.

2. Não serão aceitas devoluções dos medicamentos às unidades de origem (Pronto Socorro, Almoxarifado e farmácias municipais) , devendo o enfermeiro responsável técnico providenciar o remanejamento dos mesmos entre as unidades básicas ou descarte adequado no caso de vencimentos dos medicamentos, conforme determinam a RDC ANVISA 222/18 e a Portaria Municipal nº 10.685/21.

3. Solicitação:

Os medicamentos deverão ser solicitados 1 vez por mês

- * os medicamentos respectivos do Pronto Socorro deverão ser solicitados por e-mail entre dias 5 a 10 de cada mês: utilizar a lista de pedido anexa (anexo II)
- * os medicamentos respectivos das Farmácias da rede básica deverão ser solicitados por CI: utilizar a lista de pedido anexa (anexo II)
- * os medicamentos respectivos do almoxarifado deverão ser solicitados por CI: utilizar a lista de pedido anexa (anexo II)

4 Somente o medicamento Beta-Long® exige o armazenamento entre 2° e 8°C. As condições de armazenamento para o Celestone Soluspan® são manter entre 15° e 30°C.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

5. Transferências:

ATENDIMENTO E BAIXA DAS SOLICITAÇÕES

Após separação e conferência das quantidades solicitadas, deverá realizar a baixa no Sistema HORUS através do campo SAÍDA PARA DEPARTAMENTO, imprimindo obrigatoriamente DUAS VIAS da baixa, a qual deverá seguir com o pedido e posteriormente devolvida uma via assinada, datada e carimbada pelo responsável do setor solicitante.

Os medicamentos deverão ser disponibilizados à unidade solicitante por meio de transferência sendo a baixa realizada pelo sistema Hórus, encaminhando a saída em duas vias a qual deverá ser assinada pelo funcionário que fez a transferência e pelo funcionário que recebeu os medicamentos.

ADENDO

Solicitação de outros medicamentos que não são de urgência e emergência

Denominação genérica	Concentração	Apresentação	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Onde solicitar
ácido ascórbico (Vitamina C)	100mg/ml	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
colagenase + cloranfenicol	0,6 UI + 10 mg/g	pomada	1 tubo	10 tubos	Almoxarifado
complexo B injetável	(B1,B2,B3,B5,B6)	solução injetável	1 ampola	5 ampolas	Pronto socorro
lidocaina , cloridrato	20mg/g	gel	1 seringa	10 seringas	Pronto socorro
neomicina + bacitracina	5mg + 250UI/g	pomada	1 tubo	10 tubos	Farmácias da rede básica
sulfadiazina de prata	1%	creme	5 tubos	10 tubos	Farmácias da rede básica



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

 PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ			
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
FOLHA DE PEDIDOS – MEDICAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Decreto 6.530 de 21 de outubro de 2021- Anexo II			
UNIDADE SOLICITANTE:		DATA:	
	FARMÁCIA – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		
CÓDIGO / HÓRUS	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.
BR0315056U0004	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL 10 ML	AM	
BR0268214U0005	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AM	
BR0340100	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	
BR0267162U0004	CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AM	
BR0366913-1	CLORETO DE SÓDIO+GLICOSE 0,9%+5% (SORO GLICOFISIOLÓGICO)	BOLSA	
BR0268236U0034	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 mEq/mL) – SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	BOLSA	
BR0268236U0037	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 mEq/mL) – SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	BOLSA	
BR0276283	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AM	
BR0269388U0006	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

BR0271003	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AM	
BR0272334-1	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AM	
BR0268252U0009	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	
BR0268255U0005	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AM	
BR0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AM	
BR0270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA 4+500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AM	
BR0267666U0009	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	
BR0267541U0004	GLICOSE 500mg/ml (50%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	
BR0270092U0034	GLICOSE (SORO GLICOSADO) 50MG/5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	
BR0342134U0118	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ PARA SOL INJETÁVEL	AM	
BR0269843U0086	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AM	
BR0268160	OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	
BR0268504-1	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	
BR0267769U0009	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	
BR0303292U0039	SORO RINGER+LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	BOLSA	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

PORT 344/98			
BR0395147-1	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	
BR0292196U0005	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AM	
BR0268481-4	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 3 ML	AM	
BR0292382-1	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	
ADENDO			
BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	
BR0272091	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AM	
BR0269846U0015	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 10 G	SERINGA	
FARMÁCIA - REDE BÁSICA			
CÓDIGO / HÓRUS	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.
BR0267511	AMINOFILINA 100MG	CART	
BR0267510U0042	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CART	
BR0270597U0005	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML	AM	
BR0267613U0042	CAPTOPRIL 25MG	CART	
BR0270814	DEXAMETASONA+ B1 + B6 + B12 4 + 100 + 100 + 5	AM	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

	MG SOLUÇÃO INJETÁVEL		
BR0267645U0042	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	CART	
BR0271000	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CART	
BR0272334-1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CART	
BR0267283	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG	CART	
BR0270620	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	CART	
BR0270622	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML – 20 ML	FR	
BR0267256	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML 20 ml	FR	
BR0267663U0042	FUROSEMIDA 40MG	CART	
BR0267677U0042	IBUPROFENO 300MG	CART	
BR0332754U0097	IBUPROFENO 50MG/ML – 30 ML	FR	
BR0268331U0086	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML – 20 ML	FR	
BR0273395U0042	ISSOSSORBIDA, DINITRATO 5MG	CART	
BR0268956U0042	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	CART	
BR0267778U0042	PARACETAMOL 500MG	CART	
BR0267777U0075	PARACETAMOL 200MG/ML – 15 ML	FR	
PORT 344/98			
BR0267197U0042	DIAZEPAM 10 MG	CART	
ADENDO			



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

BR0273167-2	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 15 G	TB	
BR0272089U0023	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	TB	
	ALMOXARIFADO		
CÓDIGO / HÓRUS	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.
BR0268236U0034	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 mEq/mL) – SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	cx c/50	
BR0268236U0037	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154 mEq/mL) – SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML	cx c/48	
	ADENDO		
BR0270495-1	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G POMADA 30 G	TB	

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de transporte de veículo por meio de caminhão guincho e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para remoção de veículo avariado.

Fornecedor: Edson Bugari

Empenho(s): 22527/2021

Valor: R\$ 550,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 22405, 22458/2021

Valor: R\$ 10.185,92

Avaré, 22 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipamentos de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva no aparelho de Raio X do Pronto Socorro.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assistência Técnica Ltda.

Empenho(s): 6026,19990/2021

Valor: R\$ 6.568,98

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Central de Alimentação Escolar.

Fornecedor: Microware Engenharia de Sistemas Ltda.

Empenho(s): 22079/2021

Valor: R\$ 13.000,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Fornecedor: Walas Store Telecomunicações Ltda.

Empenho(s): 20022/2021

Valor: R\$ 492,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Brasil Assessoria Ltda. EPP

Empenho(s): 13352/2021

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 10584/2021

Valor: R\$ 10.150,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 5899/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em Neurologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Thais Fagnani Machado

Empenho(s): 6142/2021

Valor: R\$ 1.150,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em cardiologia e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 8678/2021

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda.

Empenho(s): 293/2021

Valor: R\$ 345,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a demanda na especialidade de pneumologia.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 22507/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em clínica geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 15473/2021


Valor: R\$ 2.775,00

Avaré, 22 de outubro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

 MUNICÍPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006532/2021 Data 22/10/2021				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002780	070114.1030110122544 339030000000	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA - ESFs MATERIAL DE CONSUMO	9531200	100.000,00
0002779	070115.1030210132012 339030000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO MATERIAL DE CONSUMO	9531200	100.000,00
TOTAL:				200.000,00
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002781	070114.1030110122544 339039000000	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA - ESFs OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9531200	200.000,00
TOTAL:				200.000,00
_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA		_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL